



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor,

16/06/2021

Secretaria de Administração e Planejamento

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUVIDOR/GO, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ n.º 05.169.84/0001-26, com sede, nesta cidade, representada neste Ato, pela por sua gestora a sra. **SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO**, brasileira, casada, portadora do CPF N.º 976.121.201-78 e RG N.º 4511827 2ª VIA DGPC/GO, residente e domiciliada no endereço RUA DONA GERMANA S/N QD. 21 LT. 19 JARDIM JK, nesta cidade, RESOLVE, através do presente, **RESCINDIR BILATERALMENTE O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** n.º 51/2013 e firmado entre o FMS e a Sra. **TANNARA GUILHERME MENDES RIBEIRO**, brasileira, casada, PSICÓLOGA, inscrita no CRP/GO sob o n.º 09/008462, CPF n.º 028.481.531-48, RG N.º 5241208 PIS/PASEP141.91503.31-2, residente e domiciliada na cidade de CATALÃO/GO, pelos motivos a seguir expostos:

Art. 1º. As partes acima qualificadas resolvem rescindir de pleno direito e na forma do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, o Contrato de Prestação de Serviços n.º 51/2013 em razão de que o contratado não tem mais interesse em continuar prestando serviços por motivos de interesse particular, conforme requerimento protocolado nesse Município na data de 16/06/2021 sob o protocolo n.º 2494/2021 solicitando a rescisão do contrato de credenciamento a partir de 16/06/2021.

Art. 2º A presente rescisão amigável do contrato administrativo tem fundamento no disposto no artigo 79, II, da Lei 8.666/1993.

Art. 3º As partes outorgam quitação recíproca aos serviços objeto do contrato ora rescindido, ressalvado o recebimento de eventuais parcelas empenhadas e já liquidadas anteriores a data da presente rescisão.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**

Art. 4º Em razão da rescisão amigável ajustada pelas partes ficam anulados os saldos de empenhos oriundos da contratação em epígrafe, referente ao contrato supra mencionado, devendo o Departamento Contábil do Município adotar as providências necessárias à anulação dos saldos decorrentes da contratação já empenhada.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouidor, 16 de junho de 2021.

SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO

GESTORA FMS
CONTRATANTE

TANNARA GUILHERME MENDES RIBEIRO

Credenciado

TESTEMUNHAS:

01 02

CPF: 025.390.323-30

CPF:

009.430.651-60